

- II – trabalhar com as áreas fazendárias em busca de soluções analíticas para resolver problemas de negócio;
- III – executar e contribuir com a pesquisa e o desenvolvimento de soluções analíticas inovadoras;
- IV – gerir o processo de definição, acompanhamento e atualização dos preços de referências de mercado;
- V - executar ações e monitoramentos fiscais oriundos de estudos da Coordenadoria de Análise Avançada de Dados ou da Gerência Superior da Secretaria da Fazenda;
- VI – efetuar o lançamento do crédito tributário;
- VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 23. Compete à Célula de Gestão de Documentos Fiscais:

- I - gerenciar o ciclo de vida dos documentos fiscais eletrônicos, desde a sua emissão, autorização, transmissão e recepção;
- II - gerenciar o ciclo de vida da Escrituração Fiscal Digital – EFD, desde a sua emissão, autorização, transmissão e recepção;
- III - gerenciar o envio e recepção das informações referentes aos meios de pagamento eletrônico, prestadas por instituições financeiras e de pagamento, bem como por intermediadores;
- IV - planejar, propor, executar e acompanhar as ações voltadas à melhoria da qualidade e à garantia da integridade e da confiabilidade dos dados relativos aos documentos fiscais eletrônicos e à EFD;
- V - realizar, mediante ações analíticas, a melhoria contínua dos processos relativos aos documentos fiscais eletrônicos e à EFD
- VI - prestar orientação e esclarecimento aos usuários internos e externos acerca dos assuntos inerentes às atividades de sua competência;
- VII - compor grupos de trabalho relativos aos temas de sua competência;
- VIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 24. Compete ao Núcleo de Operações de Documentos Fiscais:

- I – gerenciar e executar os processos e sistemas referentes aos documentos fiscais eletrônicos;
- II - acompanhar e homologar o envio e a recepção das informações referentes aos documentos fiscais e aos meios de pagamento eletrônico;
- III - compor grupos de trabalho relativos aos temas de sua competência;
- IV - prestar orientação e esclarecimento aos usuários internos e externos acerca dos assuntos inerentes às atividades de sua competência;
- V - exercer outras atividades correlatas.

Seção III Da Coordenadoria de Tributação

Art. 25. Compete à Coordenadoria de Tributação:

- I - assessorar diretamente o Secretário da Fazenda em matéria tributária;
- II - propor novos modelos de tributação baseados nas novas tecnologias, mercados e cenários econômicos;
- III - coordenar os trabalhos que resultem na elaboração de minutas de leis, decretos e outros atos normativos de natureza tributária a serem submetidos ao Secretário da Fazenda;
- IV - disciplinar a interpretação e a aplicação da legislação tributária;
- V - analisar os despachos, pareceres e regimes especiais de natureza tributária;
- VI - coordenar a realização de estudos econômicos tributários;
- VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 26. Compete à Célula de Consultorias e Normas:

- I - revisar os trabalhos de que resultem a elaboração de minutas de leis, decretos e outros atos normativos de natureza tributária a serem submetidos ao Secretário da Fazenda;
- II - exarar pareceres em resposta às consultas formuladas por sujeito passivo;
- III - estabelecer a uniformidade de entendimento em matéria tributária, padronizando a solução de consultas que envolvam o mesmo tema;
- IV - acompanhar os pedidos de concessão e prorrogação de Regime Especial de Tributação;
- V - validar as inovações e as alterações das regras implementadas nos sistemas de registro de notas fiscais de entrada interestaduais, em conformidade com a legislação vigente;
- VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 27. Compete ao Núcleo de Consultoria Tributária:

- I - emitir parecer sobre questões relacionadas à legislação tributária;
- II - elaborar projetos de lei, minutas de decretos e outros atos normativos de natureza tributária;
- III - assistir à Assessoria Jurídica nas informações em matéria tributária;
- IV - promover estudos técnicos voltados ao aprimoramento, à atualização e à modernização da legislação tributária;
- V - expedir regimes especiais de tributação relativos às obrigações tributárias principais e acessórias em situações específicas do contribuinte, envolvendo prazos, procedimentos ou formas alternativas de cumprimento das obrigações fiscais;
- VI - promover a supervisão e o acompanhamento do sistema de controle de regimes especiais de tributação de que trata o inciso V deste artigo;
- VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 28. Compete ao Núcleo de Gestão de Processos Administrativos-Tributários:

- I - emitir parecer relativo a processos administrativos-tributários;
- II - expedir regimes especiais de tributação relativos à sistemática específica de apuração e recolhimento do imposto, aplicáveis a determinados setores, atividades econômicas ou operações;
- III - acompanhar e analisar processos administrativos-tributários;
- IV - promover a supervisão e o acompanhamento do sistema de controle de regimes especiais de tributação de que trata o inciso II deste artigo;
- V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 29. Compete ao Núcleo do Plantão Fiscal:

- I - prestar orientação aos contribuintes e servidores quanto à interpretação da legislação tributária, no que se refere tanto às obrigações tributárias principais e acessórias, bem como acerca do funcionamento dos sistemas corporativos da Sefaz;
- II - transmitir o correto entendimento da interpretação da legislação tributária às unidades da Sefaz, a fim de padronizar o procedimento dos órgãos da Sefaz;
- III - elaborar documentos que consolidem o entendimento da legislação, para comunicação interna ou externa, individual ou coletiva;
- IV - realizar a curadoria da base de conhecimento do Portal do Atendimento Ágil, competindo-lhe revisar, atualizar e validar os conteúdos técnicos disponibilizados aos contribuintes e demais usuários, garantindo a consistência, a clareza e a conformidade com a legislação tributária vigente;
- V - atender, analisar e responder, de forma técnica e tempestiva, às demandas encaminhadas pelo Serviço de Atendimento ao Cidadão — SAC, prestando os esclarecimentos necessários com base na legislação tributária vigente e contribuindo para a uniformização das orientações prestadas aos contribuintes;
- VI - exercer outras atividades correlatas.

Seção IV Da Coordenadoria de Arrecadação

Art. 30. Compete à Coordenadoria de Arrecadação:

- I - orientar e acompanhar a implementação de projetos e ações com foco no alcance das metas da arrecadação estadual de receitas próprias;
- II - definir estratégias para maximizar a receita própria;
- III - assessorar os secretários em relação às matérias pertinentes à receita própria;
- IV - fornecer informações para subsidiar o processo decisório da Secretaria da Fazenda em relação a arrecadação de receita própria;
- V - acompanhar e disponibilizar de forma permanente, aos secretários, os resultados de arrecadação, incluindo as análises referentes às principais variações;
- VI - acompanhar a disponibilização das informações referentes à arrecadação de receita própria para solicitantes internos e externos da Sefaz;
- VII - planejar ações que garantam a integridade das informações referentes ao cadastro de contribuintes;
- VIII - propor, coordenar e avaliar mecanismos que garantam o alcance das metas de arrecadação;
- IX - definir diretrizes para ações de cobrança de débitos dos contribuintes;
- X - gerenciar as regras de negócio nos sistemas corporativos voltados para receita tributária própria;
- XI - manter intercâmbio com outros entes da federação para troca de experiências e informações sobre atividades de suas competências;
- XII - coordenar o acompanhamento de benefícios fiscais do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará (FDI) concedidos aos contribuintes;
- XIII - planejar, coordenar e acompanhar a execução das ações de monitoramento dos contribuintes definidos na competência desta Coordenadoria;
- XIV - coordenar ações inerentes às operações relativas ao comércio exterior, inerentes a benefícios fiscais;
- XV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 31. Compete à Célula de Arrecadação:

- I - representar a Secretaria da Fazenda nos grupos de trabalho referentes aos temas descritos nas atribuições da célula;